



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ**

Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Taubaté, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0011173-82.2006.8.26.0625 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/06/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

**REQUERENTE(S):**

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**REQUERIDO(S):**

**AKIRA VITOR PIRES, CPF 144.600.448-11**

**OBJETO DA AÇÃO:**

**OBJETIVA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANTES E DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2003, DETERMINANDO A DEMISSÃO DE TODOS ELES.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Despacho Proferido - 20/06/2006 - Vistos. 1. Para apreciação do pedido liminar, nos termos do art. 2º, da Lei 8.437/92, notifique-se a demandada para que se manifeste, no prazo de 72 horas. 2. Int.

Processo Distribuído - 20/06/2006 16:07:45 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 4ª. Vara Cível  
Despacho Proferido - 20/07/2006 - Vistos. 1. Em face da manifestação de fls. 52 a 60 e documentos de fls. 61 a 85, dê-se vista ao autor, em atenção ao disposto no art. 398, do Código de Processo Civil. 2. Int.

Despacho Proferido - 04/08/2006 - Vistos. 1. Entendo ausentes os requisitos legais, para concessão da medida liminar. Com efeito, as contratações foram realizadas há quase três anos e a efetiva prestação de serviços, necessária ao município, não acarreta perigo de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente porque o documento de fls. 43 a 44 indica superavit no exercício de 2005 e não deficit. Ademais, como ressaltado a fls. 59, muitos servidores indicados na lista que instrui a inicial já não pertencem ao quadro do Município, ?em razão de dispensa voluntária, dispensa pela própria municipalidade e em decorrência de aprovação em Concurso Público?. Saliente-se que o ?afastamento de 1/3 dos servidores por semestre?, acarretaria tratamento desigual àqueles que estão na mesma condição pessoal, por força de decisão judicial e não discricionariedade do administrador, o que feriria o princípio da isonomia. 2. Cite-se a ré, observadas as formalidades legais; expeça-se mandado. 3. Int.

Despacho Proferido - 26/09/2006 - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.

Despacho Proferido - 06/10/2006 - Vistos Cuida-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra a Pref. Municipal de Taubaté visando declaração de nulidade de todas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, .. Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

art. 87 do Código de Processo Civil, é determinada no momento da propositura da ação, sendo irrelevantes modificações posteriores ?salvo quando ... alterarem a competência em razão da matéria ...?. Significa dizer que leis ou regras que modificam a competência são aplicadas imediatamente, inclusive às causas já pendentes (LIEBMAN, ?Manual de Direito Processual Civil?, vol. I, Forense, 1984, p. 54), mesmo porque sendo a competência pressuposto processual de validade do processo, o cometimento de atos por Juiz incompetente conduz à nulidade destes. Por força do exposto e porque a presente demanda, quer seja em razão da matéria ou qualidade da parte, situa-se dentre aquelas afetas inegavelmente à Vara da Fazenda Pública, instalada na comarca no último dia 24 de novembro, cuja competência é definida pelos arts.35 e 36 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, conforme previsto no § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n. 980/05, o caso é de remessa dos autos àquela unidade. E não se pode cogitar de perpetuação da jurisdição, porque ?o caráter absoluto da competência consiste na imunidade a prorrogações? (DINAMARCO, ?Instituições de Direito Processual Civil?, vol. I, Malheiros, 2002, p. 605). Seja em razão da matéria, seja em decorrência da qualidade da pessoa (DINAMARCO, ?Instituições de Direito Processual Civil?, vol. I, Malheiros, 2002, p. 552 e 615), a regra definidora de competência é absoluta e cogente, encontrando assento em lei em sentido estrito. Logo, não cede, nem pode ser transferida ou modificada por força de ato administrativo ou regulamentar. Sobre a questão, cabe o registro de decisão proferida em primeiro grau, pelo r. Juízo da 1ª Vara Cível do Gama ? DF, nos autos do processo nº 684-8/05, em que foi apreciada questão que guarda estreita similitude com a hipótese dos autos: ?Exceção de Incompetência ? A: Maria Lúcia de Oliveira. Adv.: Defensoria Pública. R: Anésio Justiniano de Noronha. Adv.: DF017357 ? Ithamar Rodrigues da Silva. Vistos etc., nada obstante as razões trazidas com a peça inicial, este Juízo é absolutamente incompetente para o conhecimento e processamento deste feito. É que, sendo a ação fundada em direitos possessórios, a doutrina manifesta-se no sentido de que a competência é funcional, sendo o foro competente o da situação da coisa. Trata-se de competência absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação, por vontade das partes, conforme preceitua o artigo 95, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Com efeito, quando da distribuição dos presentes autos, ainda não estavam em funcionamento as Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, as quais possuem a competência absoluta para processar e julgar o feito, posto que o Fórum daquela circunscrição só foi inaugurado em outubro de 2004. Ocorre que, criado e instalado o novo Fórum, tem-se a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo, em face das normas de ordem pública que regulam o presente caso, não se operando, conseqüentemente, a ?perpetuatio jurisdictionis?, devendo ser remetido à nova circunscrição os autos pendentes que digam respeito à questão de pessoas ali residentes e de coisas ali situadas, as quais estão sob a competência daquele juízo. Nesse sentido: REsp 156898/PR; RECURSO ESPECIAL 1997/0086049-3, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, T4 ? QUARTA TURMA, cuja ementa transcrevo: ?COMPETÊNCIA. IMÓVEL. REIVINDICATÓRIA. DESMEMBRAMENTO DA COMARCA. INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA, EM CUJO TERRITÓRIO SE SITUA O IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA, DETERMINA A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO?. Acórdão ?Por unanimidade, não conhecer do recurso. ?Resumo Estruturado?. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUÍZO. LOCALIZAÇÃO. IMÓVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. HIPÓTESE. DESMEMBRAMENTO. COMARCA. CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. EXCEÇÃO. PRINCÍPIO. PERPETUATIO JURISDICTIONIS?. No mesmo sentido artigo publicado na RP, 42.273, citado por Athos Gusmão Carneiro, na obra Jurisdição e Competência, Editora Saraiva, São Paulo, 9ª edição, 1999, nota de rodapé nº 72, Edson Ribas Malachini sustenta que nos casos de competência absoluta devem os processos ser remetidos de imediato à nova comarca, máxime nos casos em que incide o ?forum rei sitae?, a competência em razão da ?situação do imóvel?. Isto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, declinando-a para uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF. Promovam a remessa, via Corregedoria, após as anotações nos registros forenses. Int. Gama ? DF, quarta-feira, 31/08/2005 às 17h11?. Ainda sobre a mesma questão, impende ser registrado, também, o julgamento de dois conflitos de competência nos quais foram apreciadas hipóteses semelhantes ao caso em exame, tendo inclusive, em um deles, resultado decidido que a instalação de vara especializada afasta inclusive a competência prevista no artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, que também tem natureza absoluta. ?PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA. CASO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Com a modificação da lei de Organização Judiciária e instalação da Vara de Família na Circunscrição Judiciária do Gama, o Juízo cível, cuja competência é apenas residual, não mais poderá processar e julgar matéria contemplada no âmbito daquela Vara Especializada. Conflito julgado procedente?. (TJDF, Conflito de Competência proc. nº 1871/97 (Reg. Ac. 97170), relator Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJ. 03.09.97) ?PROCESSO CIVIL ? CONFLITO DE COMPETÊNCIA ? EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. 1. Nos termos do artigo 575, inciso II, do CPC, a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de Jurisdição, como acontece, por exemplo, com as ações de alimentos. Havendo mais de uma Vara na Circunscrição Judiciária, é competente para a execução aquela pela qual tramitou a ação que deu ensejo à formação do título exequendo. Procedentes. 2. Não se aplica tal regra, entretanto, quando vem de ser instalada nova Vara, na mesma Circunscrição Judiciária, dotada de competência exclusiva pra processar as ações de alimentos e suas respectivas execuções, como ocorre in casu. 3. Decisão: conhecido o conflito, declarou-se competente o douto Juízo suscitado. Unânime.(TJDF, Conflito de Competência proc. nº 1917/97 (Reg. Ac. 97229), relator Desembargador COSTA CARVALHO, DJ. 03.09.97)?. Por fim, impõe-se registrar que a questão resultou definitivamente dirimida por meio de julgamento recente da Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ? a quem compete a decisão final acerca das questões envolvendo competência no âmbito do E. Tribunal de Justiça de São Paulo - realizado no início do mês em curso, em 4.12.2006, nos autos do Conflito Negativo de Competência 1.377.302.0/0, relator o insigne Desembargador Ademir Benedito, digníssimo Presidente da Seção de Direito Privado, que, por votação unânime, confirmou que a instalação de Vara da Fazenda Pública cessa a competência do juízo onde tramitava o feito, ainda que vinculado estivesse à causa, por força do disposto no artigo 132, do Código de Processo Civil. Posto isso, cuidando-se de incompetência de caráter absoluto, que deve ser proclamada a qualquer tempo pelo Juiz, com fundamento no artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao r. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté, para redistribuição, observadas as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fazendo-se as devidas anotações e comunicações, inclusive junto ao Distribuidor. Solicito, se o entendimento do i. juízo da Vara da Fazenda Pública for diverso daquele acima explicitado, digno-se de suscitar Conflito Negativo de Competência e, como forma de prestigiar a economia e a celeridade: que devem nortear o andamento dos processos, os termos da presente deliberação consistirão nas razões deste juízo para a solução do incidente em questão (artigo 119, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de serem prestadas eventuais informações adicionais que forem requisitadas pelo ilustre Desembargador Relator sorteado. Int. Data da Publicação SIDAP - 20/12/2006 - Vistos. A competência, de acordo com o disposto no artigo art. 87 do Código de Processo Civil, é determinada no momento da propositura da ação, sendo irrelevantes modificações ulteriores ?salvo quando ... alterarem a competência em razão da matéria ...?. Significa dizer que leis ou regras que modificam a competência são aplicadas imediatamente, inclusive às causas já pendentes (LIEBMAN, ?Manual de Direito Processual Civil?, vol. 1, Forense, 1984, p. 54), mesmo porque sendo a competência pressuposto processual

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
Office of the Director  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C.

DATE: 10/15/54  
SUBJECT: [Illegible]

[The body of the memorandum contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a standard memorandum format with a subject line, a body of text, and a closing section.]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inclusive, em um deles, resultado decidido que a instalação de vara especializada afasta inclusive a competência prevista no artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, que também tem natureza absoluta. ?PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA. CASO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Com a modificação da lei de Organização Judiciária e instalação da Vara de Família na Circunscrição Judiciária do Gama, o Juízo cível, cuja competência é apenas residual, não mais poderá processar e julgar matéria contemplada no âmbito daquela Vara Especializada. Conflito julgado procedente?. (TJDF, Conflito de Competência proc. nº 1871/97 (Reg. Ac. 97170), relator Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, DJ. 03.09.97) ?PROCESSO CIVIL ? CONFLITO DE COMPETÊNCIA ? EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. 1. Nos termos do artigo 575, inciso II, do CPC, a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de Jurisdição, como acontece, por exemplo, com as ações de alimentos. Havendo mais de uma Vara na Circunscrição Judiciária, é competente para a execução aquela pela qual tramitou a ação que deu ensejo à formação do título exequendo. Procedentes. 2. Não se aplica tal regra, entretanto, quando vem de ser instalada nova Vara, na mesma Circunscrição Judiciária, dotada de competência exclusiva pra processar as ações de alimentos e suas respectivas execuções, como ocorre in casu. 3. Decisão: conhecido o conflito, declarou-se competente o douto Juízo suscitado. Unânime.(TJDF, Conflito de Competência proc. nº 1917/97 (Reg. Ac. 97229), relator Desembargador COSTA CARVALHO, DJ. 03.09.97)?. Por fim, impõe-se registrar que a questão resultou definitivamente dirimida por meio de julgamento recente da Colenda Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ? a quem compete a decisão final acerca das questões envolvendo competência no âmbito do E. Tribunal de Justiça de São Paulo - realizado no início do mês em curso, em 4.12.2006, nos autos do Conflito Negativo de Competência 1.377.302.0/0, relator o insigne Desembargador Ademir Benedito, digníssimo Presidente da Seção de Direito Privado, que, por votação unânime, confirmou que a instalação de Vara da Fazenda Pública cessa a competência do juízo onde tramitava o feito, ainda que vinculado estivesse à causa, por força do disposto no artigo 132, do Código de Processo Civil. Posto isso, cuidando-se de incompetência de caráter absoluto, que deve ser proclamada a qualquer tempo pelo Juiz, com fundamento no artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao r. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté, para redistribuição, observadas as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fazendo-se as devidas anotações e comunicações, inclusive junto ao Distribuidor. Solicito, se o entendimento do i. juízo da Vara da Fazenda Pública for diverso daquele acima explicitado, digne-se de suscitar Conflito Negativo de Competência e, como forma de prestigiar a economia e a celeridade que devem nortear o andamento dos processos, os termos da presente deliberação consistirão nas razões deste juízo para a solução do incidente em questão (artigo 119, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de serem prestadas eventuais informações adicionais que forem requisitadas pelo ilustre Desembargador Relator sorteado. Int. Processo Redistribuído - 22/12/2006 15:18:39 - Processo Redistribuído por Sorteio da 4ª. Vara Cível p/ Vara da Fazenda Pública

Despacho Proferido - 04/01/2007 - Vistos 1.Os autos foram remetidos para esta Unidade Judiciária, salvo melhor juízo, por engano. É que o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, no Processo CG- 857/06 DEGE 1.3, manteve os termos do Comunicado 27/2006, publicado no D.O.J. de 14.03.2006, pela não redistribuição dos feitos para a Vara da Fazenda Pública, instalada em 24 de novembro de 2006. 2.Havia expectativa a respeito da redistribuição dos feitos à esta Vara, fato inegável, mas em 23 de novembro último, o TJSP comunicou os magistrados interessados, na Comarca, a respeito. 3.Todavia, pelo Provimento 1.256/06-CSM, de 14.12.2006, publicado em 22.12.2006, no Diário Oficial, Caderno do Poder Judiciário, a questão foi definida, quando afirmado que somente poderiam ocorrer redistribuições de processos a esta Vara com





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em consequência, declaro nulas as contratações de servidores temporários realizadas nos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação e determino que a ré proceda à demissão de todos os contratados, nessa condição, após regular processo administrativo.

As partes ficam isentas do pagamento de custas e honorários advocatícios, ?não só porque a ação foi movida pelo Ministério Público? (RT 729/202), como também por força da sucumbência recíproca, disciplinada pelo artigo 21 do Código de Processo Civil (JTJ, LEX, 229/123).

P. R. I.

Sentença Registrada - 23/03/2007 13:52:52 - Número Sentença: 247/2007

Livro: 237

Folha(s): de 204 até 211

Data Registro: 23/03/2007 13:52:52

Despacho Proferido - 27/03/2007 - 1. Recebo a apelação de fls. 398 a 404 (apresentada pelo Ministério Público) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Às contra-razões. 3. Int.

Data da Publicação SIDAP - 28/03/2007 - 1. Recebo a apelação de fls. 398 a 404 (apresentada pelo Ministério Público) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Às contra-razões. 3. Int.

Despacho Proferido - 03/04/2007 - 1. Recebo o aditamento à apelação de fls. 409/415. (apresentada pelo Ministério Público) 2. Cumpra-se o despacho de fls. 405. ( Às contra-razões) Int.

Data da Publicação SIDAP - 04/04/2007 - 1. Recebo o aditamento à apelação de fls. 409/415. (apresentada pelo Ministério Público) 2. Cumpra-se o despacho de fls. 405. ( Às contra-razões) Int.

Remessa ao Setor - 26/04/2007 - Remetido ao Tribunal de Justiça em 26.04.2007

Despacho Proferido - 29/03/2010 - Fls. 535: atenda-se. (ofício do Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté) Ciência às partes do retorno dos autos do TJ. Manifeste-se o requerente (MP). Int.

Despacho Proferido - 07/04/2010 - Cota do MP pugnando pela expedição de ofício à prefeitura Municipal requisitando relação nominal, contendo RG, CPF, indicação do órgão de lotação dos servidores públicos contratados em caráter temporário, anteriormente a dezembro de 2003, ou o endereço residencial daqueles que, embora ainda vinculados à Administração, eventualmente não estejam no exercício das funções. 1. Oficie-se para os fins requeridos no parágrafo primeiro da r. cota de fls. 538. 2. Com a resposta, dê-se nova vista ao autor. 3. Int.

Data da Publicação SIDAP - 09/04/2010 - Cota do MP pugnando pela expedição de ofício à prefeitura Municipal requisitando relação nominal, contendo RG, CPF, indicação do órgão de lotação dos servidores públicos contratados em caráter temporário, anteriormente a dezembro de 2003, ou o endereço residencial daqueles que, embora ainda vinculados à Administração, eventualmente não estejam no exercício das funções. 1. Oficie-se para os fins requeridos no parágrafo primeiro da r. cota de fls. 538. 2. Com a resposta, dê-se nova vista ao autor. 3. Int.

Data da Publicação SIDAP - 09/04/2010 - Fls. 535: atenda-se. (ofício do Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté) Ciência às partes do retorno dos autos do TJ. Manifeste-se o requerente (MP). Int.

Despacho Proferido - 04/05/2010 - 1. Esclareça o autor se os servidores indicados a fls. 542 a 558 ainda estão vinculados à administração municipal. 2. Após, tornem conclusos para apreciação da cota retro. 3. Int.

Despacho Proferido - 11/05/2010 - (Cota do MP: Considerando-se o teor do ofício de fls. 540, e a ausência ressalves no documento de folhas 542/558, presume-se que todos os agentes públicos nele referidos estejam vinculados ao Poder Executivo Municipal. Todavia, visando dirimir







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

vista dos autos fora do cartório) 1. Em face das indicações juntadas a fls. 823 e 858, concedo aos co-réus Luiz Fernando Sales Barbosa e Mauro Gomes de Toledo, o benefício da assistência judiciária; anote-se. 2. Para apreciação do pedido de assistência judiciária, comprovem os co-réus Benedita Luciana Marcos Soares e Renato Gonçalves Ferreira Naldi, suas rendas mensais, e esclareçam os encargos que impossibilitam o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Em relação a co-ré Roselaine Aparecida Correa Domingues, além dos documentos acima, traga a autora para os autos a declaração de hipossuficiência a que se refere a Lei 1.060/50. 3. Fls. 926: faculta vista dos autos em Cartório. 4. Oportunamente será dada vista ao autor para manifestação sobre as contestações e documentos de fls. 813 a 836, 840 a 848, 852 a 872, 878 a 891 e 892 a 924. 5. Int.

Incidente Processual - 17/12/2010 - Incidente Processual 625.01.2006.011173-9/000001-000 Instaurado em 17/12/2010

Despacho Proferido - 28/02/2011 - (Certificado pela serventia que foi recebida a exceção de impedimento, com suspensão do processo principal e que r. decisão proferida a fls. 19/21 rejeitou a referida exceção, ordenando a remessa dos autos à C. Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça.) 1. Acolho a informação supra. 2. Intimem-se todos os réus representados no processo principal. Após, cumpra-se a r. decisão de fls. 19/21 do apenso. 3. Int. Taubaté, d. supra.

Data da Publicação SIDAP - 01/03/2011 - Fls. 2188 - (Certificado pela serventia que foi recebida a exceção de impedimento, com suspensão do processo principal e que r. decisão proferida a fls. 19/21 rejeitou a referida exceção, ordenando a remessa dos autos à C. Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça.) 1. Acolho a informação supra. 2. Intimem-se todos os réus representados no processo principal. Após, cumpra-se a r. decisão de fls. 19/21 do apenso. 3. Int. Taubaté, d. supra.

Aguardando Manifestação do Réu - 14/03/2011 - Aguardando Manifestação do Réu - ATO ORDINATÓRIO: Publicar para as procuradoras da co-ré Rose Kelcer Regularizar a contestação de fls. 1892/1896, assinando-a.

Despacho Proferido - 03/06/2011 - (Fls. 11.646: MP requer expedição de ofício ao INSS para que sejam informados os endereços dos agentes licenciados) 1. Em face da certidão de fls. 2.188 (fls. 11º volume) e do disposto no art. 306, do Código de Processo Civil, o processo está suspenso, até que a exceção de suspeição seja definitivamente julgada. Assim, aguarde-se o julgamento da exceção. 2. Oportunamente será apreciada a r. manifestação de fls. 11.646 (56º volume). 3. Int.

Data da Publicação SIDAP - 07/06/2011 - Fls. 11649 - (Fls. 11.646: MP requer expedição de ofício ao INSS para que sejam informados os endereços dos agentes licenciados) 1. Em face da certidão de fls. 2.188 (fls. 11º volume) e do disposto no art. 306, do Código de Processo Civil, o processo está suspenso, até que a exceção de suspeição seja definitivamente julgada. Assim, aguarde-se o julgamento da exceção. 2. Oportunamente será apreciada a r. manifestação de fls. 11.646 (56º volume). 3. Int.

Aguardando Julgamento de Incidente - 23/08/2011 - Aguardando Julgamento de Incidente - ATO ORDINATÓRIO - Fls. 13569 (ofício da Vara da Fazenda Pública de Taubaté, requerendo certidão de objeto e pé do presente feito): atender (Em 23/08/11, expedida a certidão).

Despacho Proferido - 06/10/2011 - (Fls. 14938 ? MP reitera pedido de expedição de ofício à Prefeitura para que suspenda o pagamento dos demandados não citados) Em que pese a r. decisão colacionada a fls. 11.648 (56º volume), o pedido de fls. 14.938 (fls. 11646) carece de amparo legal, uma vez que os arts. 227 e ss do Código de Processo Civil contemplam as hipóteses de não-localização de réus em seu domicílio ou residência, e dispõem acerca dos meios para efetivação da citação. Ademais, a suspensão do salário, para forçar o comparecimento em juízo e efetivar a citação, atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana, pois privaria o citando da justa remuneração devida pelo trabalho, efetivamente prestado. Ante o exposto, defiro unicamente o pedido de fls. 11.646, último parágrafo, para que se oficie ao INSS, solicitando informações

SECRET  
100-100000

CONFIDENTIAL  
PROPERTY OF  
THE  
UNITED STATES GOVERNMENT  
DO NOT WRITE IN THESE SPACES

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or memorandum, with several distinct sections. The text is mirrored across the page, suggesting a bleed-through from the reverse side.]

[Illegible text block 1]

[Illegible text block 2]

[Illegible text block 3]

[Illegible text block 4]

[Illegible text block 5]

[Illegible text block 6]

[Illegible text block 7]

[Illegible text block 8]

[Illegible text block 9]

[Illegible text block 10]

[Illegible text block 11]

[Illegible text block 12]

[Illegible text block 13]

[Illegible text block 14]

[Illegible text block 15]

[Illegible text block 16]

[Illegible text block 17]

[Illegible text block 18]

[Illegible text block 19]

[Illegible text block 20]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Despacho Proferido - 25/11/2011 - (fls. 14971: MP reitera o pedido de intimação ao Prefeito para que apresente a relação dos servidores que se encontram licenciados e, com relação a lista de fls. 14961/14969, requer que se aguarde a citação dos demandados nela mencionados.) Esclareça o autor o pedido de fls. 14.971, uma vez que a relação de fls. 14.962 a 14.970 indica os servidores ainda não citados e inclui aqueles que foram demitidos ou estão em gozo de benefício acidentário ou previdenciário. Int.

Data da Publicação SIDAP - 28/11/2011 - Fls. 14971 - (fls. 14971: MP reitera o pedido de intimação ao Prefeito para que apresente a relação dos servidores que se encontram licenciados e, com relação a lista de fls. 14961/14969, requer que se aguarde a citação dos demandados nela mencionados.) Esclareça o autor o pedido de fls. 14.971, uma vez que a relação de fls. 14.962 a 14.970 indica os servidores ainda não citados e inclui aqueles que foram demitidos ou estão em gozo de benefício acidentário ou previdenciário. Int.

Despacho Proferido - 15/12/2011 - 1. Fls. 10.052 (MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública requer expedição de certidão de objeto e pé): atenda-se. 2. Não se vislumbra, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté, interesse na ocultação do endereço residencial ou do posto de trabalho dos citados, razão pela qual o pedido de fls. 15.050 (que a Prefeitura requirite a presença dos servidores não citados) não merece acolhida; ademais, a pretensão carece de previsão legal, como salientado a fls. 14.939. E como a Prefeitura Municipal de Taubaté informou o endereço dos funcionários ainda não citados (fls. 14.962 a 14.970), dentre os quais há servidores demitidos e em gozo de benefício acidentário ou previdenciário, para continuidade do feito, mister que o autor indique os servidores a serem citados. Assim, cumprido o item 1, desta decisão, dê-se nova vista ao autor. 3. Int. (Em 16/12/11, expedidas certidões de objeto e pé)

Data da Publicação SIDAP - 16/12/2011 - Fls. 15054 - 1. Fls. 10.052 (MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública requer expedição de certidão de objeto e pé): atenda-se. 2. Não se vislumbra, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté, interesse na ocultação do endereço residencial ou do posto de trabalho dos citados, razão pela qual o pedido de fls. 15.050 (que a Prefeitura requirite a presença dos servidores não citados) não merece acolhida; ademais, a pretensão carece de previsão legal, como salientado a fls. 14.939. E como a Prefeitura Municipal de Taubaté informou o endereço dos funcionários ainda não citados (fls. 14.962 a 14.970), dentre os quais há servidores demitidos e em gozo de benefício acidentário ou previdenciário, para continuidade do feito, mister que o autor indique os servidores a serem citados. Assim, cumprido o item 1, desta decisão, dê-se nova vista ao autor. 3. Int. (Em 16/12/11, expedidas certidões de objeto e pé)

Despacho Proferido - 18/01/2012 - Vistos. 1. Em que pese o r. parecer Ministerial de fls. 15058 a 15060, mantenho a r. decisão de fls. 15054 pelos seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se integralmente o item 2, do r. despacho de fls. 15054, dando nova vista ao autor. 3. Int.

Despacho Proferido - 18/01/2012 - Em que pese o r. parecer Ministerial de fls. 15058 a 15060 (MP requer a reconsideração da r. decisão que indeferiu o chamamento pela Prefeitura dos servidores ainda não citados), mantenho a r. decisão de fls. 15054 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente o item 2 do r. despacho de fls. 15054 (como a Prefeitura informou o endereço dos funcionários ainda não citados, inclusive demitidos e em gozo de benefício previdenciário ou acidentário, o autor deve indicar quais servidores devem ser citados), dando nova vista ao autor. Int.

Despacho Proferido - 23/01/2012 - (Fls. 15062 a 15089: petições dos corrêus Maria Aparecida da Silva Alvarenga e Caetano Correa de Oliveira Filho) requerendo juntada de procuração e requerendo benefício da Justiça Gratuita) 1. Fls. 15092 a 15093 (petição de Regina de Fátima Moura Alves reiterando pedido de tutela antecipada de fls. 14976/15048, para sua reintegração): o pedido de antecipação da tutela, para que ocorra a anulação do ato de demissão de Regina de Fátima Moura Alves e sua reintegração ao cargo, não merece acolhida. Como bem esclarecido





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

servidores demitidos Alessandra Lacerda Pontes, Ana Helena Yamada, Benedito Aparecido dos Santos, Benedito dos Santos, Benedito Garcia da Silva, Carla Daniela Santos, Cibele Solange Santos Moraes, Daniela Rangel Pereira, Darci Pereira, Edson Gomes de Oliveira, Elso Luiz de Souza, Fabiana Ribeiro, Flávio Fernandes Soares, Gabriela Barbosa Marcondes, Gláucia Lolita dos Santos, Isabel Cristina Barowsky, Ivete Aparecida da Silva Santos, João Batista de Souza, José Antonio da Cruz, José Fernando Alexandrino, José Roberto Silva Miranda, Jurandir dos Santos, Jurandir Turolla Elizeu, Kioko José Delaneza, Leila Aparecida Efigencia Lobo, Leila de Almeida Ramos, Lúcia Helena Silva, Luzia Alves Ribeiro, Márcia Maria Gil Rebello, Marco Antonio Alves, Marcos Aurélio Prado da Silva, Maria de Fátima Castro Quitério Valério, Marisa de Carvalho Rosa, Marli Simões da Silva Valério, Messias Marcos Pereira, Nair Yukie Suzuki Pimentel, Patrícia Mandaloufas Damasceno, Pedro de Araújo Uchoa, Regina Célia Leite de Queiroz, Regina de Fátima Moura, Regina Maria Alves de Souza, Rejane Rosa dos Santos, Rosa Helena da Silva Barbosa, Severino de Brito Teixeira, Sonia Aparecida de Campos, Sonia Maria Nogueira, Sonia Regina Sampaio Stohler Paresque, Valdizelia de Fátima Ferreira da Silva, Valeria Aparecida Veloso Prado, Vicência Aparecida de Paula, Vicente de Paulo Queiroz, Viviane Machado Ladeira, Waldir Ribeiro, Washington César Fagundes de Oliveira, Claiton Cabral de Vasconcellos, Eliane Aparecida de Lima Ferreira, José Henrique de Andrade Silva, Marieti Bueno de Almeida, Rosana Ruiz, Wagner Wanderley Britto e Zilda Galvão Gonçalves)

Data da Publicação SIDAP - 12/03/2012 - 1. Esclareça a Prefeitura Municipal de Taubaté o fundamento da demissão dos servidores indicados a fls. 15.900 a 15.901. 2. Sem prejuízo, officie-se ao INSS e expeça-se mandado para os fins requeridos a fls. 15.903, último parágrafo. 3. Cumpridas as diligências, dê-se nova vista ao Ministério Público. 4. Int. (Fls. 15.900/15.901 ? relação dos servidores demitidos Alessandra Lacerda Pontes, Ana Helena Yamada, Benedito Aparecido dos Santos, Benedito dos Santos, Benedito Garcia da Silva, Carla Daniela Santos, Cibele Solange Santos Moraes, Daniela Rangel Pereira, Darci Pereira, Edson Gomes de Oliveira, Elso Luiz de Souza, Fabiana Ribeiro, Flávio Fernandes Soares, Gabriela Barbosa Marcondes, Gláucia Lolita dos Santos, Isabel Cristina Barowsky, Ivete Aparecida da Silva Santos, João Batista de Souza, José Antonio da Cruz, José Fernando Alexandrino, José Roberto Silva Miranda, Jurandir dos Santos, Jurandir Turolla Elizeu, Kioko José Delaneza, Leila Aparecida Efigencia Lobo, Leila de Almeida Ramos, Lúcia Helena Silva, Luzia Alves Ribeiro, Márcia Maria Gil Rebello, Marco Antonio Alves, Marcos Aurélio Prado da Silva, Maria de Fátima Castro Quitério Valério, Marisa de Carvalho Rosa, Marli Simões da Silva Valério, Messias Marcos Pereira, Nair Yukie Suzuki Pimentel, Patrícia Mandaloufas Damasceno, Pedro de Araújo Uchoa, Regina Célia Leite de Queiroz, Regina de Fátima Moura, Regina Maria Alves de Souza, Rejane Rosa dos Santos, Rosa Helena da Silva Barbosa, Severino de Brito Teixeira, Sonia Aparecida de Campos, Sonia Maria Nogueira, Sonia Regina Sampaio Stohler Paresque, Valdizelia de Fátima Ferreira da Silva, Valeria Aparecida Veloso Prado, Vicência Aparecida de Paula, Vicente de Paulo Queiroz, Viviane Machado Ladeira, Waldir Ribeiro, Washington César Fagundes de Oliveira, Claiton Cabral de Vasconcellos, Eliane Aparecida de Lima Ferreira, José Henrique de Andrade Silva, Marieti Bueno de Almeida, Rosana Ruiz, Wagner Wanderley Britto e Zilda Galvão Gonçalves)

Aguardando Devolução de Mandado - 14/03/2012 - Aguardando Devolução de Mandado - ATO ORDINATÓRIO - Fls. 15908 (ofício da Vara da Família requerendo remessa de certidão de objeto e pé): atender.

Aguardando Intimação - 21/03/2012 - Aguardando Intimação em cartório do Defensor Público, Dr. Wagner

Despacho Proferido - 04/04/2012 - 1. Em face dos documentos de fls. 15.923 a 15.933 (endereços de servidores fornecidos pelo INSS), adite-se o mandado de citação. 2. Oportunamente, apreciar-se-á a r. cota de fls. 15.938 e v, no tocante à citação por edital. 3. Int. (Em 11/04/12, aditado o mandado e expedidas cartas de citação)







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- Despacho Proferido - 28/09/2012 - Acolho a r. cota de fls. 16077. 2. Expeça-se edital para citação dos co-réus José Edinaldo Silva do Amaral e Roberto Flamino da Veiga. 3. Int.
- Data da Publicação SIDAP - 02/10/2012 - Acolho a r. cota de fls. 16077. 2. Expeça-se edital para citação dos co-réus José Edinaldo Silva do Amaral e Roberto Flamino da Veiga. 3. Int.
- Despacho Proferido - 18/01/2013 - Para os réus José Edinaldo Silva do Amaral e Roberto Flamino da Veiga, citados por edital, nomeio curadora especial a Dra. Fernanda Chammas Agostinho Gomes, Defensora Pública. 2. Intime-se da nomeação e para que ofereça contestação. 3. Int.
- Data da Publicação SIDAP - 30/01/2013 - Para os réus José Edinaldo Silva do Amaral e Roberto Flamino da Veiga, citados por edital, nomeio curadora especial a Dra. Fernanda Chammas Agostinho Gomes, Defensora Pública. 2. Intime-se da nomeação e para que ofereça contestação. 3. Int.
- Data da Publicação SIDAP - 20/02/2013 - Sobre as contestações e documentos, manifeste-se o autor. 2. Int.
- Despacho Proferido - 20/02/2013 - Sobre as contestações e documentos, manifeste-se o autor. 2. Int.
- Despacho Proferido - 26/02/2013 - 1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Taubaté/SP para que informe quais dos demandados obtiveram aprovação em concurso público, aposentaram-se ou se desligaram por qualquer motivo, no curso da ação. 2. Com a resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se.
- Data da Publicação SIDAP - 27/02/2013 - 1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Taubaté/SP para que informe quais dos demandados obtiveram aprovação em concurso público, aposentaram-se ou se desligaram por qualquer motivo, no curso da ação. 2. Com a resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se.
- Despacho Proferido - 07/03/2013 - (FLS. 16198/16200 ? JUNTADA DE PETIÇÃO DE PAULO SERGIO EULALIO REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO) - 1. Em face da informação de fls. 16.201, deixo de acolher o pedido de fls. 16.198 a 16.199. 2. Dê-se ciência ao autor da petição de fls. 16.196 e documento que a acompanha. 3. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 16.194. 4. Intimem-se. (fls.16201 ? informação prestada pela Serventia no sentido de que foi prestada aos interessados informação de que o prazo para contestação, em conformidade com o disposto no artigo 241, inciso III do CPC passaria a fluir a partir da conclusão do ciclo citatório, o que ?in casu? ocorreu com a publicação do edital dos réus não localizados, sendo certo que todos os advogados constituídos nos autos foram intimados do r. despacho de fls. 16174, que determinou a expedição do edital)
- Juntada de Petição - 12/03/2013 - Juntada da Petição
- Data da Publicação SIDAP - 14/03/2013 - (FLS. 16198/16200 ? JUNTADA DE PETIÇÃO DE PAULO SERGIO EULALIO REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO) - 1. Em face da informação de fls. 16.201, deixo de acolher o pedido de fls. 16.198 a 16.199. 2. Dê-se ciência ao autor da petição de fls. 16.196 e documento que a acompanha. 3. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 16.194. 4. Intimem-se. (fls.16201 ? informação prestada pela Serventia no sentido de que foi prestada aos interessados informação de que o prazo para contestação, em conformidade com o disposto no artigo 241, inciso III do CPC passaria a fluir a partir da conclusão do ciclo citatório, o que ?in casu? ocorreu com a publicação do edital dos réus não localizados, sendo certo que todos os advogados constituídos nos autos foram intimados do r. despacho de fls. 16174, que determinou a expedição do edital)
- Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0028912-29.2010.8.26.0625 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única



P

THE UNITED STATES OF AMERICA  
 DISTRICT COURT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA  
 IN RE: [Name], Debtor  
 Chapter 11 Case No. [Number]

I, the undersigned, Clerk of the District Court of the District of Columbia, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the [document type] filed in Case No. [Number] on [date] at [time] by [name].

I further certify that the [document type] is a true and correct copy of the original as filed with me.

Witness my hand and the seal of the District Court of the District of Columbia at Washington, D.C., this [day] day of [month], [year].

[Signature]

Clerk of the District Court of the District of Columbia

10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100





ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΑΙ ΠΑΙΔΑΓΩΓΙΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ  
ΓΙΑ ΤΟ ΛΥΚΕΙΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΑΙ ΠΑΙΔΑΓΩΓΙΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ  
ΓΙΑ ΤΟ ΛΥΚΕΙΟ

ΕΠΙΣΤΗΜΟΝΙΚΟ ΚΑΙ ΠΑΙΔΑΓΩΓΙΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ  
ΓΙΑ ΤΟ ΛΥΚΕΙΟ

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

GIL DOS SANTOS (v. 76º - fls. 15710/15728), KARYNA SANTOS FERREIRA LEITE, KATIA APARECIDA BUENO SANTOS BASTOS (v. 53º - fls. 11064/11082), KATIA SILENE DA SILVA BRIET DE ALMEIDA (v. 55º - fls. 11459/11481), KELY CRISTINE MATOS FAGUNDES IVO (v. 59º - fls. 12338/12381), KEZIA NOGUEIRA LAZARINO (v. 7º - fls. 1386/1403), KILDARE FLAVIO BOSSOLAN, KIOKO JOSE DELANEZA (v. 36º - fls. 7490/7508), LAERCIO FERNANDES (v. 12º - fls. 2488/2510), LEANDRA PAULETE VENDRAMINE POLICARPO, LEANDRO DA SILVA FERREIRA, LEANDRO NUNES DA SILVA (v. 26º - fls. 5459/5481), LEILA APARECIDA EFIGENCIA LOBO, LEILA DE ALMEIDA RAMOS, LEILA MARIA VITOR FERREIRA, LENI APARECIDA DA SILVA BRASÍLIO, LENI DOS REIS (v. 7º - fls. 1417/1433), LEONARDO ANTUNES RUFINO (v. 35º - fls. 7181/7203), LEONILDA DA SILVA (v. 21º - fls. 4432/4454), LEONINO CASSIANO DA CUNHA, LEOPOLDINA CREUZA DO COUTO (v. 64º - fls. 13281/13324), LETICIA APARECIDA DE BRITO MOREIRA (v. 42º - fls. 8767/8789), LETICIA APARECIDA DE SA, LETICIA BISPO E SILVA (v. 54º - fls. 11227/11249), LIGIA PRADO LEITE AGOSTINHO, LILIAN CRISTINA GIGLIOTTI DE SOUSA, LILIAN GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO GAIA (v. 53º - fls. 11023/11045), LILIANE SIMÕES DE AZEVEDO (v. 51º - fls. 10632/10654), LINCOLN MALTA NOYORI (v. 6º - fls. 1115/1122), LIVIO GOMES MOREIRA (v. 41º - fls. 8585/8607), LUCAS DOS PASSOS TITTATO (v. 26º - fls. 5382/5404), LUCIA HELENA MARIOTTO ANGARANO (v. 21º - fls. 4343/4366), LUCIA HELENA SILVA, LUCIA MARIA MERCE ALBUQUERQUE DE LIMA (v. 68º - fls. 14073/14095), LUCIANA DE OLIVEIRA BOTOSI (v. 21º - fls. 4303/4325), LUCIANA SAVIO ZANDONADI GOBBO (v. 9º - fls. 1817/1818), LUCIANO FERNANDES, LUCIANO MARINHO DA SILVA (v. 7º - fls. 1275/1276), LUCIANO MARQUES CANETTIERI, LUCIENE GONÇALVES DE CAMARGO LEITE (v. 18º - fls. 3758/3776), LUCIMARA GONÇALVES CUNHA BARBOSA (v. 70º - fls. 14610/14628), LUIS ANTONIO RAMOS, LUIS CARLOS DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO DO ESPIRITO SANTO (v. 12º - fls. 2528/2550), LUIZ ANDRE VICENTE, LUIZ ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA MORAES, LUIZ CARLOS MOREIRA, LUIZ CLAUDIO MARCELINO (v. 12º - fls. 2448/2470), LUIZ FERNANDO FERREIRA, LUIZ FERNANDO SALES BARBOSA (v. 4º - fls. 813/820), LUIZ FLAVIO DOS SANTOS (v. 5º - fls. 1005/1017), LUIZ GONÇALO CORREA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE RAYMUNDO, LUIZ MARCOS DO PRADO (v. 6º - fls. 1186/1188), LUIZ MAURITY ORTIZ CREDIDIO (v. 41º - fls. 8439/8502), LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (v. 7º - fls. 1347/1357), LUIZ ODILON DE CARVALHO, LUIZ RIBEIRO PINTO, LUIZAMELIA LEITE ZANQUETA, LUZIA ALVES RIBEIRO, MANOEL DE SOUZA LIMA (v. 11º - fls. 2222/2224), MANOEL LOURENÇO DA SILVA, MANOEL ROCHA NETO, MARA MARQUES FARIA QUINTANILHA MONTEIRO, MARA REGINA DE MORAES (v. 74º - fls. 15414/15432), MARCELO ALBESSU, MARCELO ALMEIDA FERREIRA (v. 47º - fls. 9756/9778), MARCELO DE SOUZA SANTOS, MARCELO DOS SANTOS, MARCELO PINTO FAGUNDES (v. 11º - fls. 2190/2212), MARCELO TESTA LOPES (v. 38º - fls. 7908/7930), MARCELO TONUS, MARCIA BAPTISTA ROSA, MARCIA CRISTINA MAXIMIANO DA LUZ (v. 45º - fls. 9290/9312), MARCIA JACQUELINE MARCONDES TORRES (v. 33º - fls. 6770/6788), MARCIA MARIA ESTEVES MARTINS NUNES (v. 9º - fls. 1918/1923), MARCIA MARIA GIL REBELLO, MARCIA MARIA MAGALHÃES DO PRADO, MARCIA SIMÕES DA SILVA (v. 29º - fls. 6128/6150), MARCILIO DE CAMARGO, MARCIO ALVES CORDEIRO (v. 29º - fls. 6050/6072), MARCIO COUTO IKAWA, MARCIO DOS SANTOS RAYMUNDO, MARCIO ELIAS DE GOUVEA (v. 4º - fls. 728/730), MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LICO (v. 29º - fls. 5969/5991), MARCO ANTONIO PEREIRA COSTA, MARCO ANTONIO RAYMUNDO (v. 46º - fls. 9634/9656), MARCO AURELIO BERTTI, MARCOS ANTONIO ALVES, MARCOS ANTONIO DONZELINI, MARCOS AURELIO PRADO DA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SILVA, MARCOS FERNANDO RICARDO, MARCOS LOURENÇO ALVES DA SILVA (v. 51º - fls. 10594/10612), MARCOS MARQUES OLIVEIRA (v. 46º - fls. 9476/9494), MARCOS SANTANA PEREIRA (v. 7º - fls. 1275/1286), MARGARIDA REIS DOS SANTOS, MARIA ANGELA EULALIO DOS SANTOS PEREIRA (v. 61º - fls. 12713/12747), MARIA ANGELICA FERREIRA DA SILVA (v. 27º - fls. 5718/5740), MARIA APARECIDA BRONZATO DE AVELLAR (v. 21º - fls. 4262/4284), MARIA APARECIDA DA SILVA ALVARENGA, MARIA APARECIDA DA SILVA INACIO, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MIRANDA (v. 11º - fls. 2150/2154), MARIA APARECIDA DE CARVALHO (v. 55º - fls. 11343/11365), MARIA APARECIDA DE FARIA MOURA, MARIA APARECIDA DE LIMA (v. 42º - fls. 8656/8674), MARIA APARECIDA DE MOURA ZANDONADI (v. 50º - fls. 10295/10318), MARIA APARECIDA DINIZ, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CESAR (v. 20º - fls. 4220/4242), MARIA APARECIDA FRANCO MOREIRA, MARIA CAROLINA DE FARIA MANARA, MARIA CECILIA MILESSI (v. 65º - fls. 13411/13444), MARIA CELIA LUCCI CORREA PAOLICCHI (v. 63º - fls. 13169/13203), MARIA CRISTINA DE CARVALHO (v. 7º - fls. 1275/1286), MARIA CRISTINA LOPES, MARIA CRISTINA ZUIN DE MELO, MARIA DAS DORES SEIXAS, MARIA DAS GRAÇAS APOLINÁRIO (v. 5º - fls. 931/936), MARIA DAS GRAÇAS LACERDA CAVALCANTI (v. 65º - fls. 13556/13561), MARIA DE FÁTIMA CASTRO QUITERIO VALÉRIO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOUASSAB, MARIA DE FÁTIMA DO PRADO, MARIA DE FÁTIMA FELIPE DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, MARIA DE LOURDES SILVA AMARO, MARIA DENISE DE OLIVEIRA (v. 20º - fls. 4174/4196), MARIA DO CARMO ABREU DE OLIVEIRA (v. 36º - fls. 7454/7476), MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ELENILDA SANTOS (v. 76º - fls. 15811/15833), MARIA ELISA DO CARMO DE BARROS, MARIA FÁTIMA RODRIGUES (v. 65º - fls. 13531/13538), MARIA HELENA DE MORAES, MARIA HELENA GIL, MARIA HELENA RAMOS (v. 77º - fls. 16033/16048), MARIA INES MONTEIRO PERÇUNÇO SILVA (v. 71º - fls. 14698/14720), MARIA IRENE PIRES (v. 57º - fls. 11891/11903), MARIA ISABEL FERREIRA DE CAMPOS (v. 54º - fls. 11205/11327), MARIA IVONE FERREIRA GONÇALVES, MARIA JOSÉ SCALAMBRA SOARES, MARIA JULIA DE ABREU PEREIRA LEITE, MARIA LUCIA PRADO DE OLIVEIRA (v. 8º - fls. 1524/1585), MARIA MADALENA VIEIRA (v. 26º - fls. 5504/5522), MARIA PATRÍCIA DE PAIXÃO, MARIA REGINA DOS SANTOS, MARIA ROSA ROZIM LUZ (v. 10º - fls. 2099/2109), MARIA TEREZA LISBOA, MARIETI BUENO DE ALMEIDA, MARILENE CLEMENTE GUERREIRO (v. 77º - fls. 15962/15986), MARILZA APARECIDA IGREJA BASTOS, MARINA ELIZEU DA SILVA (v. 31º - fls. 6537/6559), MARIO BENTO DE ALVARENGA, MARIO CELSO DE OLIVEIRA (v. 46º - fls. 9595/9617), MARIO GALEAS PEREIRA (v. 31º - fls. 6430/6453), MARISA APARECIA BONAFÉ (v. 63º - fls. 13091/13122), MARISA DE CARVALHO ROSA, MARIUZA DIAS DE OLIVEIRA (v. 10º - fls. 2046/2049), MARLI SIMÕES DA SILVA VALÉRIO, MARY ANGELA DIAS DE CARVALHO, MARYNAIDE LIMA DOS SANTOS (v. 61º - fls. 12644/12680), MAURICIO ALVES JOANNA (v. 34º - fls. 7140/7162), MAURICIO MONTEIRO DOS SANTOS (v. 13º - fls. 2564/2586), MAURO GOMES TOLEDO (v. 5º - fls. 852/856), MAURO MARTINS, MAX CLAY SILVA, MEIRIMAR DA SILVA (v. 72º - fls. 14893/14915), MESSIAS MARCOS PEREIRA (v. 67º - fls. 14033/14055), MESSIAS MEDEIROS DE LIMA FILHO (v. 30º - fls. 6336/6358), MIGUEL DE QUEIROZ FILHO (v. 75º - fls. 15541/15563), MILENA REGIANE DOS SANTOS, MILTON ALEXANDRINO, MOACYR PINTO DA CUNHA FILHO (v. 59º - fls. 12240/12272), MONICA CESAR DO PATROCINIO (v. 48º - fls. 9913/9929), MONICA CRISTIANE DE GOUVEA (v. 10º - fls. 2046/2049), NADIA MENDES LOPES (v. 27º - fls. 5647/5669), NAIR YUKIE SUZUKI PIMENTEL (v. 40º - fls. 8292/8310), NANCI CAMPOS MARQUES (v. 30º - fls. 6247/6269), NARZIRIA DE FÁTIMA DA SILVA GIL PIMENTA, NATIVA MARIA DA SILVA,

1877  
1878

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

1877-1878  
1878-1879

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1877-1878  
1878-1879  
1879-1880  
1880-1881  
1881-1882  
1882-1883  
1883-1884  
1884-1885  
1885-1886  
1886-1887  
1887-1888  
1888-1889  
1889-1890  
1890-1891  
1891-1892  
1892-1893  
1893-1894  
1894-1895  
1895-1896  
1896-1897  
1897-1898  
1898-1899  
1899-1900  
1900-1901  
1901-1902  
1902-1903  
1903-1904  
1904-1905  
1905-1906  
1906-1907  
1907-1908  
1908-1909  
1909-1910  
1910-1911  
1911-1912  
1912-1913  
1913-1914  
1914-1915  
1915-1916  
1916-1917  
1917-1918  
1918-1919  
1919-1920  
1920-1921  
1921-1922  
1922-1923  
1923-1924  
1924-1925  
1925-1926  
1926-1927  
1927-1928  
1928-1929  
1929-1930  
1930-1931  
1931-1932  
1932-1933  
1933-1934  
1934-1935  
1935-1936  
1936-1937  
1937-1938  
1938-1939  
1939-1940  
1940-1941  
1941-1942  
1942-1943  
1943-1944  
1944-1945  
1945-1946  
1946-1947  
1947-1948  
1948-1949  
1949-1950  
1950-1951  
1951-1952  
1952-1953  
1953-1954  
1954-1955  
1955-1956  
1956-1957  
1957-1958  
1958-1959  
1959-1960  
1960-1961  
1961-1962  
1962-1963  
1963-1964  
1964-1965  
1965-1966  
1966-1967  
1967-1968  
1968-1969  
1969-1970  
1970-1971  
1971-1972  
1972-1973  
1973-1974  
1974-1975  
1975-1976  
1976-1977  
1977-1978  
1978-1979  
1979-1980  
1980-1981  
1981-1982  
1982-1983  
1983-1984  
1984-1985  
1985-1986  
1986-1987  
1987-1988  
1988-1989  
1989-1990  
1990-1991  
1991-1992  
1992-1993  
1993-1994  
1994-1995  
1995-1996  
1996-1997  
1997-1998  
1998-1999  
1999-2000  
2000-2001  
2001-2002  
2002-2003  
2003-2004  
2004-2005  
2005-2006  
2006-2007  
2007-2008  
2008-2009  
2009-2010  
2010-2011  
2011-2012  
2012-2013  
2013-2014  
2014-2015  
2015-2016  
2016-2017  
2017-2018  
2018-2019  
2019-2020  
2020-2021  
2021-2022  
2022-2023  
2023-2024  
2024-2025









The Committee on the History of the University of Chicago was organized in 1961 to study the history of the University and to make recommendations for the improvement of its historical records. The Committee's report is presented in this document. The Committee is composed of the following members: [List of names and titles]

The Committee's work has been carried out through a series of meetings and the formation of subcommittees. The Committee has held several public hearings and has received many suggestions from the University community. The Committee's findings are summarized in this report. The Committee recommends that the University should [List of recommendations]

The Committee's report is the result of a long and careful study of the University's history. The Committee believes that the University's history is an important part of its identity and that it should be preserved and made available to the public. The Committee's recommendations are intended to help the University to do this more effectively.

The Committee's report is the result of a long and careful study of the University's history. The Committee believes that the University's history is an important part of its identity and that it should be preserved and made available to the public. The Committee's recommendations are intended to help the University to do this more effectively.





THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED  
JAN 10 1964

TO THE DIRECTOR  
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
RE: [Illegible text]

[The remainder of the page contains several paragraphs of extremely faint, illegible text, likely a letter or report.]

100-100000



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

TO: SAC, NEW YORK  
FROM: SAC, PHOENIX  
SUBJECT: [Illegible]

[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a standard memorandum format, including a header with recipient and sender information, and a main body of text.]

[Vertical text on the right margin, likely a page number or reference code, which is also illegible.]

SECRET

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY  
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF  
WASHINGTON, D. C.

101

MEMORANDUM FOR THE CHIEF OF STAFF  
SUBJECT: [Illegible]

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal memorandum or report.]

101



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

quinquênaria da pretensão anulatória da Administração Pública com relação aos atos administrativos?, RJ, Renovar, Revista de Direito Administrativo, vol. 204, 1996, p. 24). A segurança jurídica encerra valores fundamentais à sociedade, com a estabilidade das situações constituídas e a certeza jurídica que se estabelece sobre situações anteriormente controvertidas, pois a instabilidade institucional não se coaduna com o Estado Democrático de Direito e a necessidade de preservação da dignidade da pessoa humana. A respeito, a precisa lição de RUY SAMUEL ESPÍNDOLA: "O princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput e seu inciso XXXVI, da Constituição Federal), impõe que as relações jurídicas, as posições de direito dela decorrentes, se já validamente consolidados, se fruto de coisa julgada, ato jurídico perfeito, ou direito adquirido, não sejam tocadas, bulidas, no sentido de revogá-las ou modificar-lhes os efeitos já consolidados, Reclama também que sejam bem respeitados os institutos da decadência e da prescrição, especialmente e no que toca ao direito de punir, de investigar sanções, por parte das autoridades? (Princípios Constitucionais e atividade jurídico-administrativa: anotações em torno de questões contemporâneas, SP, Malheiros, 2003, p. 273). Assim, "Não se justifica uma instabilidade jurídica, mesmo que potencial, por todo o sempre. Destarte, decorrido um certo prazo, o ato, mesmo que inválido, firma-se, estabiliza-se, não podendo mais ser anulado, quer administrativa, quer judicialmente. (...) Esse prazo é de cinco anos ou vinte anos. Assim, num ou noutro desses prazos podem ser atacados os atos administrativos na esfera judicial, mediante a competente ação de anulação do ato jurídico. É de cinco anos para as ações pessoais, consoante o estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.190/32. É de vinte anos para as ações reais, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial? (Direito Administrativo?, DIÓGENES GASPARINI, ed. Saraiva, 1989, p. 90). No mesmo sentido, a lição de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO: "O direito repele, sem dúvida, situações pendentes. Deveras, o instituto da prescrição visa, exatamente, à estabilidade das situações constituídas pelo decurso do tempo. Entendemos ser de cinco anos o prazo prescricional, ou, melhor dizendo, de preclusão, uma vez que este é o lapso de tempo normal para se atacar as relações travadas pela Administração Pública?, invocando, em nota de rodapé, o Decreto 20.910, de 6.1.1932, como também a nova Lei Federal de processo administrativo, Lei nº 9.784, de 29.1.1999). E conclui: "Temos afirmado que as situações jamais são de "mão única?". Assim como as ações contra a Administração Pública devem respeitar o prazo prescricional de cinco anos, também entendemos que a invalidação do ato não se possa dar em prazo maior? (Curso de Direito Administrativo?, 4ª. Ed., 2000, Malheiros, p. 227). A Lei 9.784/99 consagra o princípio da segurança jurídica, cujos requisitos do artigo 54 podem ser utilizados como parâmetro para vedar, após cinco anos, o direito de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Significa que "A prevalência do princípio da legalidade sobre o da proteção da confiança só se dá quando a vantagem é obtida pelo destinatário por meios ilícitos por ele utilizados, com culpa sua, ou resulta de procedimento que gera sua responsabilidade. Nesses casos não se pode falar em proteção à confiança do favorecido? (ALMIRO DO COUTO E SILVA, Princípios da legalidade da Administração Pública e a segurança jurídica, apud LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, Curso de Direito Administrativo, 7ª ed. SP: Malheiros, 2004, p. 245). No caso, as funções exercidas não são, em si mesmas, ilícitas, não se podendo presumir má-fé na contratação irregular, por conluio do servidor com o administrador ímprobo ou outra causa, sequer alegada na petição inicial. Ao contrário, as contratações mantidas há vários anos, por diferentes administrações, embora não gerem os efeitos do art. 41, da Constituição Federal, criam a expectativa natural de manutenção das funções, por presunção de legitimidade e regularidade do vínculo jurídico com o Poder Público, exercido sem interrupção. Nesse contexto, não se pode admitir a corrente que defende a imprescritibilidade do direito de a Administração anular seus próprios atos com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a permanência no mundo jurídico do ato administrativo inválido se impõe, em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

determinados casos, em prol do interesse público e do princípio da segurança jurídica. É que a infringência legal no ato administrativo, se considerada abstratamente, aparecerá sempre como prejudicial ao interesse público. Mas, por outro lado, vista em face de algum caso concreto, pode acontecer que a situação resultante do ato, embora nascida irregularmente, torne-se útil àquele mesmo interesse. Também as numerosas situações pessoais alcançadas e beneficiadas pelo ato vicioso podem aconselhar a subsistência dos seus efeitos? (M. SEABRA FAGUNDES, ob. cit., p. 39-40). Logo, não se pode afastar a aplicação dos institutos da decadência e da prescrição nos processos judiciais, uma vez que, por interpretação sistemática dos preceitos legais invocados, a sentença representa a atuação de um poder do Estado perante situações que envolvem a Administração Pública em geral. Nesse sentido, já se decidiu em caso análogo: ?Recurso em Mandado de Segurança. Administrativo. Servidores públicos que assumiram cargos efetivos sem prévio concurso público, após a CF de 1988. Atos nulos. Transcurso de quase 20 anos. Prazo decadencial de cinco anos cumprido, mesmo contado após a lei 9.784/99, art. 55. Preponderância do princípio da segurança jurídica. Recurso ordinário provido. 1. O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de índole constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do Poder Público. 2. O art. 55 da Lei 9.784/99 funda-se na importância da segurança jurídica no domínio do Direito Público, estipulando o prazo decadencial de 5 anos para a revisão dos atos administrativos viciosos e permitindo, a contrario sensu, a manutenção da eficácia dos mesmos, após o transcurso do interregno quinquenal, mediante a convalidação ?ex ope temporis?, que tem aplicação excepcional a situações típicas e extremas, assim consideradas aquelas em que avulta grave lesão a direito subjetivo, sendo o seu titular isento de responsabilidade pelo ato cívado de vício. 3. A infringência à legalidade por um ato administrativo, sob o ponto de vista abstrato, sempre será prejudicial ao interesse público; por outro lado, quando analisada em face das circunstâncias do caso concreto, nem sempre sua anulação será a melhor solução. Em face da dinâmica das relações jurídicas sociais, haverá casos em que o próprio interesse da coletividade será melhor atendido com a subsistência do ato nascido de forma irregular. 4. O poder da Administração, dest'arte, não é absoluto, de forma que a recomposição da ordem jurídica violada está condicionada primordialmente ao interesse público. O decurso do tempo, em certos casos, é capaz de tornar a anulação de um ato ilegal claramente prejudicial ao interesse público, finalidade precípua da atividade exercida pela Administração. 5. Cumprir a lei nem que o mundo pereça é uma atitude que não tem mais o abono da Ciência Jurídica, neste tempo em que o espírito da justiça se apóia nos direitos fundamentais da pessoa humana, apontando que a razoabilidade é a medida sempre preferível para se mensurar o acerto ou desacerto de uma solução jurídica. 6. Os atos que efetivaram os ora recorrentes no serviço público da Assembléia Legislativa da Paraíba, sem a prévia aprovação em concurso público e após a vigência da norma prevista no art. 37, II da Constituição Federal, é indubitavelmente ilegal, no entanto, o transcurso de quase vinte anos tornou a situação irreversível, convalidando os seus efeitos, em apreço ao postulado da segurança jurídica, máxime se considerando, como neste caso, que alguns dos nomeados até já se aposentaram (4), tendo sido os atos respectivos aprovados pela Corte de Contas Paraibana. 7. A singularidade deste caso o extrema de quaisquer outros e impõe a prevalência do princípio da segurança jurídica na ponderação dos valores em questão (legalidade vs segurança), não se podendo fechar os olhos à realidade e aplicar a norma jurídica como se incidisse em ambiente de absoluta abstratividade. 8. Recurso Ordinário provido, para assegurar o direito dos impetrantes de permanecerem nos seus respectivos cargos nos quadros da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e de preservarem as suas aposentadorias.? (STJ, 5ª T. ? RMS 25.652-PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 16.9.2008, DJe 13.10.2008, v.u.). E, na hipótese em julgamento, estão presentes os requisitos do art. 54, da referida Lei nº 9.784/99, não sendo

XXXXXXXXXX

SM

THE UNITED STATES OF AMERICA  
DEPARTMENT OF THE ARMY  
WASHINGTON, D. C.

1. To: The Adjutant General  
2. To: The Quartermaster  
3. To: The Commissary  
4. To: The Medical Department  
5. To: The Veterinary Department  
6. To: The Signal Corps  
7. To: The Engineer Corps  
8. To: The Ordnance Corps  
9. To: The Cavalry  
10. To: The Infantry  
11. To: The Artillery  
12. To: The Coast and Geodetic Survey  
13. To: The Military Academy  
14. To: The War College  
15. To: The Army War College  
16. To: The Army Medical School  
17. To: The Army Veterinary School  
18. To: The Army Signal School  
19. To: The Army Engineer School  
20. To: The Army Ordnance School  
21. To: The Army Cavalry School  
22. To: The Army Infantry School  
23. To: The Army Artillery School  
24. To: The Army Coast and Geodetic Survey School  
25. To: The Army Military Academy  
26. To: The Army War College  
27. To: The Army Army War College  
28. To: The Army Army Medical School  
29. To: The Army Army Veterinary School  
30. To: The Army Army Signal School  
31. To: The Army Army Engineer School  
32. To: The Army Army Ordnance School  
33. To: The Army Army Cavalry School  
34. To: The Army Army Infantry School  
35. To: The Army Army Artillery School  
36. To: The Army Army Coast and Geodetic Survey School  
37. To: The Army Army Military Academy  
38. To: The Army Army War College  
39. To: The Army Army Army War College  
40. To: The Army Army Army Medical School  
41. To: The Army Army Army Veterinary School  
42. To: The Army Army Army Signal School  
43. To: The Army Army Army Engineer School  
44. To: The Army Army Army Ordnance School  
45. To: The Army Army Army Cavalry School  
46. To: The Army Army Army Infantry School  
47. To: The Army Army Army Artillery School  
48. To: The Army Army Army Coast and Geodetic Survey School  
49. To: The Army Army Army Military Academy  
50. To: The Army Army Army War College

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a list of names and titles, possibly a roster or a list of recipients for a document.]

100-10704-10000



CONFIDENTIAL  
DEFENSE  
INFORMATION

100

1000

CONFIDENTIAL  
DEFENSE  
INFORMATION

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the low contrast of the scan. The text appears to be a formal report or document, possibly related to defense or intelligence, given the headers. It includes various lines of text, some of which may be headings or sub-sections, but they cannot be transcribed accurately.]

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY  
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF  
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE CHIEF OF STAFF  
SUBJECT: [Illegible]

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a memorandum with several paragraphs of text.]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tj-sp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

16.382/16.387, 16.388/16.393, 16.394/16.398, 16.399/16.405, 16.406/16.412, 16.413/16.419, 16.420/16.426 e 16.427/16.433. 3. Recebo a apelação de fls. 16.367 a 16.377, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Às contrarrazões. 5. Intimem-se.

Advogados(s): Hamilton Jose de Oliveira (OAB 36476/SP), Wagner Giron de La Torre (OAB 91971/SP), Valeria Rezende Monteiro (OAB 90900/SP), Ivo de Souza Leite (OAB 72121/SP), Eduardo Kenji Shibata (OAB 63082/SP), Sergio Luiz do Nascimento (OAB 61366/SP), Antonio Carlos Ragazzini (OAB 53421/SP), Helio Raimundo Lemes (OAB 43527/SP), Leonora Mendonca de Lima H Brandao (OAB 95280/SP), Jose Tarcisio de Camargo Baccaro (OAB 32870/SP), Marcos de Oliveira Bassanelli (OAB 255785/SP), Charles Douglas Marques (OAB 254502/SP), Gabriela Bastos Ferreira (OAB 250754/SP), Julienne Furquim da Silva (OAB 249580/SP), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB 248342/SP), Ana Paula Bossetto Nanci (OAB 248025/SP), Joel Colaço de Azevedo (OAB 246019/SP), Aurea Caroline de Oliveira Vargas (OAB 245777/SP), Anderson Alves Correa Souza (OAB 311984/SP), Fabio Augusto dos Santos (OAB 168034/SP), José Francisco do Prado (OAB 293909/SP), Marili Estela Puppio (OAB 293662/SP), Bruno Gabriel de Oliveira Abreu (OAB 291529/SP), Ivan Leite Pinto Garcia (OAB 287861/SP), Maisa de Paula Castro (OAB 284220/SP), Simeci Coelho (OAB 282251/SP), Karla Moreira Ferraz de Mello (OAB 264956/SP), Roberto Rocha Saboia (OAB 270734/SP), Danilo Silveira Cafalloni (OAB 270071/SP), Hellen Nara Ribeiro (OAB 265333/SP), Josiane Machado da Silva (OAB 262673/SP), Edmir Telles Nunes Costa (OAB 266342/SP), Eduardo de Mattos Marcondes (OAB 266508/SP), Edilene dos Santos (OAB 263853/SP), Joao Carlos de Almeida Bento Vidal (OAB 105651/SP), Maria Angelica Carnevali Miquelin (OAB 133503/SP), Rita de Cassia Savio (OAB 186598/SP), Geisa Evelise Nobrega (OAB 180687/SP), Giovana Savio de Siqueira (OAB 179146/SP), Ricardo Luiz Paiva Vianna (OAB 175071/SP), Fatima Aparecida Vieira (OAB 153090/SP), Andrea Cristina Moura Vandalet (OAB 148512/SP), Joseneia Peccine (OAB 143001/SP), Amauri Fonseca Braga Filho (OAB 190147/SP), Maria Rita Ribeiro da Silva (OAB 123329/SP), Gliciane Nogueira Lazarino Coelho (OAB 120877/SP), Laura Maria Rezende Cobra (OAB 119618/SP), Neide da Silva Maria de Sousa (OAB 117235/SP), Francisco Simoes de Araujo Filho (OAB 116844/SP), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB 115666/SP), Jose Francisco da Silva (OAB 111733/SP), Fernanda Chammas (OAB 245295/SP), Rose Maria Leon Serrano (OAB 219238/SP), Brigida Sara Gonzalez Garcia (OAB 243851/SP), Luana Carolina Coto Silva Rodrigues (OAB 239448/SP), Thiago de Borgia Mendes Pereira (OAB 234863/SP), Augusto Laurindo dos Santos Soares (OAB 230157/SP), Mariana Carolina Lemes (OAB 227494/SP), Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP), Pedro Nelson Fernandes Botossi (OAB 226233/SP), Daniela de Siqueira Baccaro (OAB 198718/SP), Fabio Alessandro Adriano (OAB 218722/SP), Rafael Pereira Terreri (OAB 216313/SP), Claudia Aparecida de Macedo (OAB 210462/SP), Maristela Araujo da Cunha (OAB 208940/SP), Ana Cristina Andrade E Silva (OAB 207270/SP), Claudir Calipo (OAB 204684/SP), Felipe Dias Kurukawa (OAB 201795/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/10/2013 10:07:21 - Relação :0008/2013

Data da Disponibilização: 03/10/2013

Data da Publicação: 07/10/2013

Número do Diário: 1512

Página: 3384/3394

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 07/10/2013 10:35:30 - Dr. Jose Carlos

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/10/2013 13:11:27 - Tipo de local de destino: Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível  
Contrarrazões Juntada - 16/10/2013 10:14:42 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FTBT13000113794  
Contrarrazões Juntada - 16/10/2013 10:16:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FTBT13000119644  
Contrarrazões Juntada - 16/10/2013 18:47:40 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FTBT13000122957  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:08:12 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FTBT13000132481  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:08:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FTBT13000132467  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:09:46 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FTBT13000132474  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:10:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FTBT13000132638  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:21:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FTBT13000132620  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:22:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80008 - Protocolo: FTBT13000132606  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:24:29 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FTBT13000132595  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:25:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FTBT13000134938  
Contrarrazões Juntada - 18/10/2013 14:26:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: FTBT13000135004  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 10:59:02 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: FTBT13000141174  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:00:20 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: FTBT13000141224  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:01:06 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80014 - Protocolo: FTBT13000141231  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:01:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80015 - Protocolo: FTBT13000141270  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:03:19 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80016 - Protocolo: FTBT13000140147  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:04:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80017 - Protocolo: FTBT13000141199  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:08:25 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80018 - Protocolo: FTBT13000144398  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:10:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80019 - Protocolo: FTBT13000148390  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:10:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80020 - Protocolo: FTBT13000148471  
Contrarrazões Juntada - 22/10/2013 11:11:30 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80021 - Protocolo: FTBT13000148400  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 10:42:51 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80022 - Protocolo: FTBT13000150675  
Apelação/Razões Juntada - 23/10/2013 10:47:17 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80023 - Protocolo: FTBT13000151948



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjisp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recurso Adesivo Juntado - 23/10/2013 10:48:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões do Recurso Adesivo em Ação Civil Pública - Número: 80024 - Protocolo: FTBT13000152644  
Apelação Juntada - 23/10/2013 10:52:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80025 - Protocolo: FTBT13000151923  
Apelação Juntada - 23/10/2013 10:53:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80026 - Protocolo: FTBT13000151916  
Apelação/Razões Juntada - 23/10/2013 10:56:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80027 - Protocolo: FTBT13000151866  
Apelação/Razões Juntada - 23/10/2013 10:57:42 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80028 - Protocolo: FTBT13000151873  
Apelação/Razões Juntada - 23/10/2013 10:59:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80029 - Protocolo: FTBT13000151080  
Apelação/Razões Juntada - 23/10/2013 11:00:29 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80030 - Protocolo: FTBT13000151130  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:01:56 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80031 - Protocolo: FTBT13000152620  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:03:02 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80032 - Protocolo: FTBT13000151955  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:03:32 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80033 - Protocolo: FTBT13000151065  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:04:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80034 - Protocolo: FTBT13000151058  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:09:07 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80035 - Protocolo: FTBT13000150878  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:10:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80036 - Protocolo: FTBT13000151033  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:11:04 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80037 - Protocolo: FTBT13000151229  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:11:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80038 - Protocolo: FTBT13000151243  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:12:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80039 - Protocolo: FTBT13000152637  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:12:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80040 - Protocolo: FTBT13000151179  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:13:19 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80041 - Protocolo: FTBT13000151987  
Contrarrazões Juntada - 23/10/2013 11:14:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80042 - Protocolo: FTBT13000134984  
Contrarrazões Juntada - 24/10/2013 14:03:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80043 - Protocolo: FTBT13000150950  
Contrarrazões Juntada - 24/10/2013 14:04:12 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80044 - Protocolo: FTBT13000148560  
Contrarrazões Juntada - 30/10/2013 14:47:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80045 - Protocolo: FTBT13000177940  
Contrarrazões Juntada - 05/11/2013 10:50:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80046 - Protocolo: FTBT13000198385  
Contrarrazões Juntada - 05/11/2013 10:50:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80047 - Protocolo: FTBT13000198392  
Contrarrazões Juntada - 05/11/2013 10:51:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVFL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80048 - Protocolo: FTBT13000198403  
Contrarrazões Juntada - 05/11/2013 10:52:32 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de  
Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80049 - Protocolo: FTBT13000196758  
Contrarrazões Juntada - 05/11/2013 13:18:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de  
Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80050 - Protocolo: FTBT13000200847  
Contrarrazões Juntada - 09/01/2014 14:14:11 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de  
Apelação em Ação Civil Pública - Número: 80052 - Protocolo: FTBT14000010972  
Com efeito suspensivo - 30/01/2014 10:53:19 - Vistos. 1. O pedido de fls. 17.268 a 17.269, de  
exclusão do pólo passivo, fica prejudicado em face da r. sentença proferida a fls. 16.301 a 16.362.  
2. Fls. 16.481: expeça-se certidão de honorários para os fins do Convênio OAB-PGE, em 70% do  
valor da Tabela da Procuradoria do Estado. 3. Recebo o recurso adesivo de fls. 16.727 a 16.753  
no efeitos suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões. 4. Após, encaminhem-se os autos ao  
Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com as nossa homenagens. 5. Int. (Dr. Gabriela retirar  
certidão de honorários)  
Petição - 31/01/2014 12:03:08 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação  
Civil Pública - Número: 80053 - Protocolo: FTBT14000121702  
Ato ordinatório - 31/01/2014 13:51:51 - providências a serem adotadas pela serventia: Fls.  
17288/17290: anotar e cumprir o r. despacho de fls. 17.286 (renúncia do Dr. Ivan Leite Pinto  
Garcia).  
Certidão de Honorários Expedida - 05/02/2014 16:31:15 - Certidão - Honorários - Convênio  
Defensoria-OAB  
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 06/02/2014 11:40:36 - DR. JOSE  
CARLOS  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
Recebidos os Autos do Ministério Público - 10/02/2014 10:37:44 - Tipo de local de destino:  
Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível  
Remessa - 10/02/2014 11:48:54 - Relação: 0012/2014  
Teor do ato: Vistos. 1. O pedido de fls. 17.268 a 17.269, de exclusão do pólo passivo, fica  
prejudicado em face da r. sentença proferida a fls. 16.301 a 16.362. 2. Fls. 16.481: expeça-se  
certidão de honorários para os fins do Convênio OAB-PGE, em 70% do valor da Tabela da  
Procuradoria do Estado. 3. Recebo o recurso adesivo de fls. 16.727 a 16.753 no efeitos suspensivo  
e devolutivo. Às contrarrazões. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça  
de São Paulo, com as nossa homenagens. 5. Int. (Dr. Gabriela retirar certidão de honorários)  
Advogados(s): Hamilton Jose de Oliveira (OAB 36476/SP), Wagner Giron de La Torre (OAB  
91971/SP), Valeria Rezende Monteiro (OAB 90900/SP), Ivo de Souza Leite (OAB 72121/SP),  
Eduardo Kenji Shibata (OAB 63082/SP), Sergio Luiz do Nascimento (OAB 61366/SP), Antonio  
Carlos Ragazzini (OAB 53421/SP), Helio Raimundo Lemes (OAB 43527/SP), Leonora  
Mendonca de Lima H Brandao (OAB 95280/SP), Jose Tarcisio de Camargo Baccaro (OAB  
32870/SP), Marcos de Oliveira Bassanelli (OAB 255785/SP), Charles Douglas Marques (OAB  
254502/SP), Gabriela Bastos Ferreira (OAB 250754/SP), Julienne Furquim da Silva (OAB  
249580/SP), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB 248342/SP), Ana Paula Bossetto Nanci  
(OAB 248025/SP), Joel Colaço de Azevedo (OAB 246019/SP), Aurea Caroline de Oliveira  
Vargas (OAB 245777/SP), Anderson Alves Correa Souza (OAB 311984/SP), Fabio Augusto dos  
Santos (OAB 168034/SP), José Francisco do Prado (OAB 293909/SP), Marili Estela Pupprio  
(OAB 293662/SP), Bruno Gabriel de Oliveira Abreu (OAB 291529/SP), Ivan Leite Pinto Garcia  
(OAB 287861/SP), Maisa de Paula Castro (OAB 284220/SP), Simei Coelho (OAB 282251/SP),  
Karla Moreira Ferraz de Mello (OAB 264956/SP), Roberto Rocha Saboia (OAB 270734/SP),



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Danilo Silveira Cafalloni (OAB 270071/SP), Hellen Nara Ribeiro (OAB 265333/SP), Josiane Machado da Silva (OAB 262673/SP), Edmir Telles Nunes Costa (OAB 266342/SP), Eduardo de Mattos Marcondes (OAB 266508/SP), Edilene dos Santos (OAB 263853/SP), Joao Carlos de Almeida Bento Vidal (OAB 105651/SP), Maria Angelica Carnevali Miquelin (OAB 133503/SP), Rita de Cassia Savio (OAB 186598/SP), Geisa Evelise Nobrega Savio (OAB 180687/SP), Giovana Savio de Siqueira (OAB 179146/SP), Ricardo Luiz Paiva Vianna (OAB 175071/SP), Fatima Aparecida Vieira (OAB 153090/SP), Andrea Cristina Moura Vandaete (OAB 148512/SP), Joseneia Peccine (OAB 143001/SP), Amauri Fonseca Braga Filho (OAB 190147/SP), Maria Rita Ribeiro da Silva (OAB 123329/SP), Gliciane Nogueira Lazarino Coelho (OAB 120877/SP), Laura Maria Rezende Cobra (OAB 119618/SP), Neide da Silva Maria de Sousa (OAB 117235/SP), Francisco Simoes de Araujo Filho (OAB 116844/SP), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB 115666/SP), Jose Francisco da Silva (OAB 111733/SP), Fernanda Chammas (OAB 245295/SP), Rose Maria Leon Serrano (OAB 219238/SP), Brigida Sara Gonzalez Garcia (OAB 243851/SP), Luana Carolina Coto Silva Rodrigues (OAB 239448/SP), Thiago de Borgia Mendes Pereira (OAB 234863/SP), Augusto Laurindo dos Santos Soares (OAB 230157/SP), Mariana Carolina Lemes (OAB 227494/SP), Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP), Pedro Nelson Fernandes Botossi (OAB 226233/SP), Daniela de Siqueira Baccaro (OAB 198718/SP), Fabio Alessandro Adriano (OAB 218722/SP), Rafael Pereira Terreri (OAB 216313/SP), Claudia Aparecida de Macedo (OAB 210462/SP), Maristela Araujo da Cunha (OAB 208940/SP), Ana Cristina Andrade E Silva (OAB 207270/SP), Claudir Calipo (OAB 204684/SP), Felipe Dias Kurukawa (OAB 201795/SP)

Remessa - 10/02/2014 11:49:00 - Relação: 0012/2014

Teor do ato: providências a serem adotadas pela serventia: Fls. 17288/17290: anotar e cumprir o r. despacho de fls. 17.286 (renúncia do Dr. Ivan Leite Pinto Garcia).

Advogados(s): Hamilton Jose de Oliveira (OAB 36476/SP), Wagner Giron de La Torre (OAB 91971/SP), Valeria Rezende Monteiro (OAB 90900/SP), Ivo de Souza Leite (OAB 72121/SP), Eduardo Kenji Shibata (OAB 63082/SP), Sergio Luiz do Nascimento (OAB 61366/SP), Antonio Carlos Ragazzini (OAB 53421/SP), Helio Raimundo Lemes (OAB 43527/SP), Leonora Mendonca de Lima H Brandao (OAB 95280/SP), Jose Tarcisio de Camargo Baccaro (OAB 32870/SP), Marcos de Oliveira Bassanelli (OAB 255785/SP), Charles Douglas Marques (OAB 254502/SP), Gabriela Bastos Ferreira (OAB 250754/SP), Julienne Furquim da Silva (OAB 249580/SP), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB 248342/SP), Ana Paula Bossetto Nanci (OAB 248025/SP), Joel Colaço de Azevedo (OAB 246019/SP), Aurea Caroline de Oliveira Vargas (OAB 245777/SP), Anderson Alves Correa Souza (OAB 311984/SP), Fabio Augusto dos Santos (OAB 168034/SP), José Francisco do Prado (OAB 293909/SP), Marili Estela Puppio (OAB 293662/SP), Bruno Gabriel de Oliveira Abreu (OAB 291529/SP), Ivan Leite Pinto Garcia (OAB 287861/SP), Maisa de Paula Castro (OAB 284220/SP), Simeir Coelho (OAB 282251/SP), Karla Moreira Ferraz de Mello (OAB 264956/SP), Roberto Rocha Saboia (OAB 270734/SP), Danilo Silveira Cafalloni (OAB 270071/SP), Hellen Nara Ribeiro (OAB 265333/SP), Josiane Machado da Silva (OAB 262673/SP), Edmir Telles Nunes Costa (OAB 266342/SP), Eduardo de Mattos Marcondes (OAB 266508/SP), Edilene dos Santos (OAB 263853/SP), Joao Carlos de Almeida Bento Vidal (OAB 105651/SP), Maria Angelica Carnevali Miquelin (OAB 133503/SP), Rita de Cassia Savio (OAB 186598/SP), Geisa Evelise Nobrega Savio (OAB 180687/SP), Giovana Savio de Siqueira (OAB 179146/SP), Ricardo Luiz Paiva Vianna (OAB 175071/SP), Fatima Aparecida Vieira (OAB 153090/SP), Andrea Cristina Moura Vandaete (OAB 148512/SP), Joseneia Peccine (OAB 143001/SP), Amauri Fonseca Braga Filho (OAB 190147/SP), Maria Rita Ribeiro da Silva (OAB 123329/SP), Gliciane Nogueira Lazarino Coelho (OAB 120877/SP), Laura Maria Rezende Cobra (OAB 119618/SP), Neide da Silva Maria de Sousa (OAB 117235/SP), Francisco Simoes de Araujo Filho (OAB 116844/SP), Marco Antonio



Page 11 of 11

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

Handwritten header text, possibly a title or address, including the word "MEMORANDUM" and "TO: THE DIRECTOR".

Handwritten text, possibly a date and recipient information, including "JAN 21 1947" and "TO: THE DIRECTOR".

Main body of handwritten text, appearing to be a memorandum or report, with several paragraphs of dense, cursive script.

Vertical handwritten text along the right margin, possibly a file number or reference code.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.us.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Data da Publicação: 13/09/2022  
Número do Diário: 3588  
Petição - 20/09/2022 14:42:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80056 - Protocolo: FJMJ22011314317  
Mero expediente - 21/09/2022 15:03:32 - Vistos. 1. Fls. 21.250/21.252: defiro; oficie-se à Defensoria Pública para nomeação de advogado para assistência de Ana Paula Tenório. 2. Após, aguarde-se como determinado a fls. 21.240, item "2". Int.  
Remessa - 22/09/2022 01:17:27 - Relação: 0838/2022  
Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 21.250/21.252: defiro; oficie-se à Defensoria Pública para nomeação de advogado para assistência de Ana Paula Tenório. 2. Após, aguarde-se como determinado a fls. 21.240, item "2". Int.  
Advogados(s): Geronimo Clezio dos Reis (OAB 109764/SP), Katia Maria Gomes (OAB 127349/SP)  
Certidão de Publicação Expedida - 22/09/2022 22:17:50 - Relação: 0838/2022  
Data da Publicação: 26/09/2022  
Número do Diário: 3597  
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 28/09/2022 13:10:56 - Certidão - Objeto e Pé - Cível  
Mero expediente - 04/11/2022 16:29:17 - Vistos. Fls. 21259/21260: cadastre-se junto ao SAJ a advogada indicada e, após, cumpra-se o despacho proferido as fls. 21240. Int.  
Remessa - 07/11/2022 00:59:29 - Relação: 0990/2022  
Teor do ato: Vistos. Fls. 21259/21260: cadastre-se junto ao SAJ a advogada indicada e, após, cumpra-se o despacho proferido as fls. 21240. Int.  
Advogados(s): Geronimo Clezio dos Reis (OAB 109764/SP), Shirley Christina de Gouvea Padilha (OAB 245259/SP)  
Certidão de Publicação Expedida - 08/11/2022 00:49:36 - Relação: 0990/2022  
Data da Publicação: 09/11/2022  
Número do Diário: 3626  
Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 11/11/2022 15:33:13 - Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/11/2022 15:04:48 - Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível  
Petição - 23/11/2022 13:33:30 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80057 - Protocolo: FJMJ22011516490  
Mero expediente - 06/12/2022 14:57:56 - Vistos. 1. Fls. 21265/21266: defiro; expeça-se certidão. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 21240. Int.  
Remessa - 07/12/2022 01:35:22 - Relação: 1066/2022  
Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 21265/21266: defiro; expeça-se certidão. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 21240. Int.  
Advogados(s): Geronimo Clezio dos Reis (OAB 109764/SP), Shirley Christina de Gouvea Padilha (OAB 245259/SP)  
Certidão de Publicação Expedida - 07/12/2022 23:26:46 - Relação: 1066/2022  
Data da Publicação: 12/12/2022  
Número do Diário: 3646  
Certidão de Honorários Expedida - 15/12/2022 11:44:39 - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB  
Remessa - 15/12/2022 14:02:23 - Relação: 1095/2022  
Teor do ato: Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB

Handwritten notes in the top left corner, possibly including a date or page number.

Handwritten text at the top of the page, likely serving as an introduction or header.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of cursive script. The text is dense and covers most of the page.

Handwritten header text, possibly a title or address, including the word "COMPTON".

Main body of handwritten text, appearing to be a list or detailed notes, with some lines starting with "COMPTON".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ,, Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.  
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação  
das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)